



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 038/2022 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 28 de março de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Assunto: Encaminha Mensagem**


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 016, de 28 de março de 2022**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do auxílio-transporte aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**=Prefeito=**

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

**EM, 29/03/2022 às 11:45h**

  
**Assinatura**  
**Adriana Santos de S. Silveira**  
**Matr. 228/COM**

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do auxílio-transporte aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências, e;**

**CONSIDERANDO** que a concessão do vale-transporte em pecúnia propicia o desvio de sua finalidade, ou seja, o deslocamento do servidor no trajeto residência-trabalho e vice-versa, aumentando o absenteísmo e prejudicando, desse modo, a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual nº 4.291/2004 e a faculdade de adesão dos entes políticos ao sistema de bilhetagem eletrônica, conforme disposto em seu artigo 2º bem como a obrigatoriedade do vale-transporte sob a forma de cartão eletrônico;

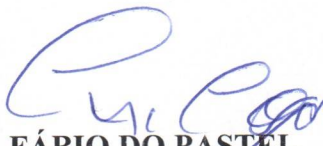
**CONSIDERANDO** o acordo celebrado nos autos do processo nº 0002281-21.2021.8.19.0055, que obriga o Município a custear o vale-transporte através da bilhetagem eletrônica, sob pena de rescisão do contrato de concessão com a empresa **VIAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA**;

**CONSIDERANDO** que a empresa vem operando com déficit, conforme alegado em sua defesa apresentada nos autos judiciais nº 0002281-21.2021.8.19.0055 e a necessidade de reequilíbrio da cláusula econômico-financeira do contrato de concessão através da inclusão dos servidores públicos municipais no sistema de transporte público.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

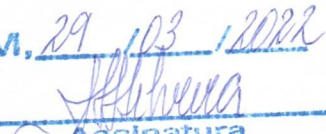
Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal. Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 29/03/2022

  
Assinatura  
Adriana Santos da S. Silveira  
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 0033 /2022.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do auxílio-transporte aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **alterado** o **caput** e **acrescido** o § 3º ao **art. 1º** da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Auxílio-Transporte de natureza jurídica indenizatória é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal com características de urbano, pelos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

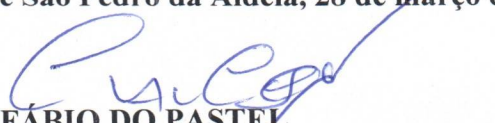
§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será realizado através de bilhetagem eletrônica, mediante adesão à Lei Estadual nº 4.291/2004, conforme autoriza o seu art. 2º, que consiste na utilização de um cartão eletrônico com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, podendo ser alterado, conforme discricionariedade do Chefe do Poder Executivo e regulamentação pela via adequada.”

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003.

**Art. 3º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de março de 2022.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =